

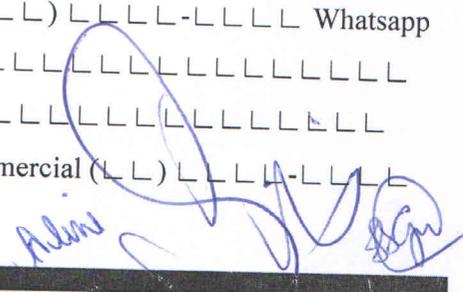
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços na melhor forma de direito, de um lado, Gerri Adriani Consoli ME, com CNPJ sob N° 00.245.882/0002-36, estabelecida no município de Joinville - SC, onde é sediada à Rua Max Colin, n° 1289, Sala 17, Bairro América, CEP 89204.041 Telefone (47) 3435-7238, designada simplesmente CONTRATADA por seu representante ao final assinado e de outro lado como CONTRATANTE, os REPRESENTANTES alunos da turma do curso de PSICOLOGIA Turma NO TURNO Formandos do ano de 2018 Instituição ANHANGUERA Campus JOINVILLE Neste ato, representados pelos integrantes da Comissão de Formatura, que aqui declaram plenos poderes para representar a turma:

Sr. (a) INERLYD SAMPAIO GUMARAES CORRÊA CPF 126009287-90
 RG 22417578 Residente à RUA RODRIGO BAUMER N° 162
 Apto 1 Bairro VILA NOVA Cidade JOINVILLE UF: SC
 CEP 89237-250 Tel. Residencial (LL) 47 3435-7238 Tel. celular (LL) 9900-7407 Whatsapp
 (LL) 9900-7407 Facebook INERLYD SAMPAIO
 E-mail ISAMPAIOG@GMAIL.COM
 Local de Trabalho EGAL INTERCÂMBIO Tel. comercial (LL) 47 3435-7238

Sr. (a) ABINE MARQUÊZ CPF 078520459-75
 RG 5689534 Residente à DENIZARY PEREIRO N° 125
 Apto 1 Bairro VILA NOVA Cidade JOINVILLE UF: SC
 CEP 89237-250 Tel. Residencial (LL) 47 3435-7238 Tel. celular (LL) 9645-8751 Whatsapp
 (LL) 47 3435-7238 Facebook ABINE MARQUÊZ
 E-mail abinemarquez@GMAIL.COM
 Local de Trabalho EGAL INTERCÂMBIO Tel. comercial (LL) 47 3435-7238

Sr. (a) _____ CPF _____
 RG _____ Residente à _____ N° _____
 Apto _____ Bairro _____ Cidade _____ UF: _____
 CEP _____-_____ Tel. Residencial (LL) _____-_____ Tel. celular (LL) _____-_____ Whatsapp
 (LL) _____-_____ Facebook _____
 E-mail _____
 Local de Trabalho _____ Tel. comercial (LL) _____-_____

Adriani


Este contrato tem por objetivo estabelecer compromissos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, na prestação de serviços a baixo descritos, assessoria e organização nos eventos relativos à formatura e cobertura de foto e vídeo de forma exclusiva em pré-eventos e eventos oficiais, nas formas abaixo estabelecidas:

DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Cláusula 1ª – ficam contratados os seguintes serviços, abaixo relacionados ou em planilha orçamentária em anexo e reconhecida por ambas às partes.

DA COBERTURA VÍDEO FOTOGRÁFICO

Cláusula 2ª – A CONTRATANTE garante a CONTRATADA, a exclusividade para a cobertura em foto e vídeo, em pré-eventos, foto convite, fotos nos estúdios da CONTRATADA e eventos oficiais. A CONTRATADA detém exclusividade na comercialização dos produtos de foto e vídeo.

Parágrafo único - Nos eventos estão vetadas as entradas e ou contratação de qualquer outra empresa de foto e vídeo, equipe de profissionais ou empresas que comercializam fotos pela internet e equipamentos de registro de imagens de quaisquer espécie e formas. Há exceção para repórteres de jornais, revistas, televisão e colunistas sociais, desde que devidamente credenciados e autorizados com antecedência pela CONTRATADA. A CONTRATANTE, não poderá solicitar ou utilizar, se obter posse, as imagens geradas pelo trabalho da CONTRATADA para a confecção de produtos por terceiros, sabendo que a CONTRATADA dispõe de tais produtos para atender a demanda da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª – Os pré-eventos serão agendados pela Comissão de Formatura, com antecedência de até 7 (sete) dias, através dos telefones (47) 3520 1650 / (47) 3520 1658, em horário comercial, e através de preenchimento e encaminhamento de formulário que será fornecido pela CONTRATADA, no momento do agendamento. Este formulário será repassado via e-mail, e se faz necessário para a confirmação da reserva. O pré-evento terá a permanência de profissional por 2 horas.

Parágrafo 1º - Nos casos de pré-eventos realizados em locais desconhecidos da CONTRATADA (ex: chácaras em área rural), a CONTRATANTE deverá passar um mapa detalhado com a mesma antecedência.

Parágrafo 2º - As custas de ingressos, taxas, para a entrada e acompanhamento dos fotógrafos e cinegrafistas nos pré-eventos (casas noturnas, parques de diversões, e afins) são de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como despesas de deslocamento, acomodações e refeições para locais que não sejam os de origem do clientes.

Cláusula 4ª – A CONTRATANTE não assume a responsabilidade pela aquisição dos álbuns e DVDs das filmagens, pelos participantes da formatura, pois estes produtos serão negociados diretamente com cada formando, através de dados fornecidos nas fichas de identificação.

Cláusula 5ª - A CONTRATANTE informa que o número de formandos concluintes, na data de realização do eventos, será de pessoas, conforme o orçamento. Sendo que em caso de diminuição do número informado, os valores dos produtos e serviços contratados serão readequados pela quantidade de alunos concluintes, sendo excluídos os itens individuais dos alunos desistentes.

Parágrafo único - Fica desde já firmado que o CONTRATANTE se compromete em viabilizar no prazo de 30 (trinta dias) a recolha das solicitações de adesão dos membros da turma, para que efetive o rateio do orçamento ou que se proceda com a readequação dos custos de contratações pelo número de participantes. A ser recolhido pela CONTRATADA na data de / / . Aos alunos que aderirem após este prazo, os valores serão atualizados conforme o orçamento, ou com correção de 1% ao mês.

www.consolieventos.com.br

Rio do Sul/SC

Rua: Josephina Ferrari, 81 - Km 138

Bairro: Santa Rita | 89.162-408 | (47) 3520-1650

Joinville/SC

Rua: Max Colin, 1289 - Sala 17

Bairro: América | 89.204-041 | (47) 3435-7238

Guarapuava/PR

Rua: Professor Becker, 3209

Bairro: Santa Cruz | 85.015-230 | (42) 3623-7150

Pato Branco/PR

Rua: Itabira, 1371 - Sala 108

Bairro: Centro | 85.501-047 | Fone: (46) 3025-4908

até 6 meses que antecedam o evento 60% do valor do serviço aqui orçado, em caso de cancelamento em prazo inferior a 6 meses que antecedam o evento 100% do valor do serviço aqui orçado.

Cláusula 12ª - Ainda para qualquer uma das partes que descumprir as Cláusulas deste contrato, fica estabelecido multa como cláusula penal de 10% do valor do serviço descumprido (excluindo caso de rescisão que deverá seguir os percentuais da Cláusula 11ª)

Cláusula 13ª - Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC elegendo o Tribunal Arbitral da mesma para dirimir todas as dúvidas oriundas deste contrato. E, por acharem justo e contratado, o presente é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Joinville 12 de Setembro de 2018.

Ingrid Sampaio G. L. Clausen

1ª CONTRATANTE (Nome legível)



1ª CONTRATANTE (Assinatura)

Alini Marquês

2ª CONTRATANTE (Nome legível)

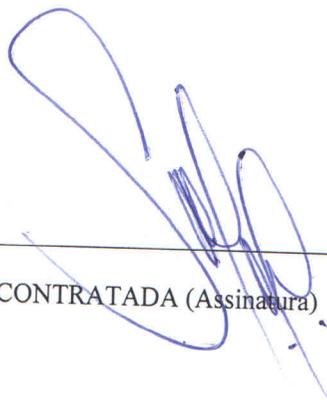


2ª CONTRATANTE (Assinatura)

3ª CONTRATANTE (Nome legível)

3ª CONTRATANTE (Assinatura)

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE



CONTRATADA (Nome legível)

CONTRATADA (Assinatura)

TESTEMUNHA DA CONTRATADA